



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CAMINHO DA ESPERANÇA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEDHUC, inscrito no CNPJ nº 08.806.721/0001-03 com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777. Bairro de Água Fria – João Pessoa-PB CEP: 58053-900 neste ato representado por seu titular o Senhor **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, titular da Cédula de Identidade nº 823.560 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 436.552.704-53, doravante denominado GESTOR DA PARCERIA, e a Organização da Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA**, CNPJ nº 02.418.921/0001-02, situada a Av. Florianópolis, 580, Planalto Boa Esperança, Cep: 58.065-033, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Presidente e/ou representante legal **RENATO PEREIRA DA SILVA**, titular do CPF nº 265.544.518-03 e RG nº 3.430.843-1, doravante denominada CONVENIENTE e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 9.005/2017, sem prejuízo de outras legislações, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO de JOÃO PESSOA e a CONVENIENTE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2 Esta parceria será executada pela CONVENIENTE, no **território LARANJA**, conforme **item 06 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - SEDHUC**, cumprindo a **meta de atendimento sistemático equivalente a 50(cinquenta) usuários**, devidamente inseridos no sistema SISC com NIS válidos, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal 9.005/2017, sem prejuízo de outras legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2- São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema SISC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a CONVENIENTE no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da CONVENIENTE;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da CONVENIENTE;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o **Gestor da Parceria** e os membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicizar e manter atualizadas as orientações às CONVENIENTES sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 – e suas alterações), ouvida a Gestão do Fundo Municipal da Assistência Social de João Pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

2.4 São obrigações da CONVENIENTE

- I – desenvolver as ações previstas no objeto desta parceria conforme o Termo de Referência, normativa nacional e Plano de Trabalho aprovado, prestando ao **MUNICÍPIO** as devidas informações sempre que solicitadas;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nas formas das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em **conta bancária específica**, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados, o que se segue:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos neste Termo de Colaboração serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações:

- **Classificação Orçamentária:** 72.302.28.845.5164.617061 – FMAS
- **Classificação Orçamentária:** 72.101.28.845.5164.737093 – SEDHUC

3.2 O MUNICÍPIO transferirá à CONVENIENTE o valor mensal equivalente à R\$ 70,00 [setenta reais], mensal, por beneficiário atendido e devidamente registrado no SISC, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Edital e disponibilidade financeira.

3.3 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia 15 de cada mês.

3.5 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública.

3.6 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de João Pessoa, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

3.9 A CONVENENTE deverá apresentar um adendo ao Plano de Trabalho para utilização dos recursos resultantes de rendimentos financeiros e estes estão sujeitos à Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho – nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento e/ou fora do prazo de vigência.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à CONVENENTE nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A CONVENENTE é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da CONVENENTE em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CONCEDENTE não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e aferição da correção na execução financeira/contábil, esta deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, além da documentação probatória da execução financeira.

6.2 A CONVENIENTE deverá apresentar, por meio de 1Doc e/ou por documento físico, **trimestralmente** – Relatório de execução do Objeto e execução financeira, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das Metas.

6.3 O Relatório de que trata o item anterior deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 - A CONVENIENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços Notas, Comprovantes Fiscais ou Recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.5 - A CONVENIENTE deverá fornecerá informações para o devido registro dos usuários no sistema SISC;

6.6 A CONVENIENTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.7 Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a CONVENIENTE. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da CONVENIENTE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.8 A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.7, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.9 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a CONVENIENTE deverá apresentar Prestação de Contas anual, particularmente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.10 A Prestação de Contas parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do ano subsequente;

6.11 A Prestação de Contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, e comprovação documental, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.12 A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de Contas Final, por meio de relatório final de execução do objeto e documentos probatórios, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.13 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.14 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.15 O MUNICÍPIO analisará a Prestação de Contas Final e dará Parecer Conclusivo em até 120 (cento e vinte dias), contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Cabe a CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, a exemplo dos Conselhos de Direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

7.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, saneador e orientação, objetivando a execução adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Plano e da documentação técnica apresentada;

7.3 A **CONCEDENTE** designará uma **Comissão Interna de monitoramento e avaliação através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria;**

7.4 A **CONCEDENTE** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 A **CONCEDENTE** designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 A Comissão emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **CONVENIENTE** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.2 deste instrumento.

7.8 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II - aferir a regularidade da parceria;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONVENIENTE** em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o **MUNICÍPIO** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **CONVENIENTE**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **CONCEDENTE** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 A CONCEDENTE deverá informar ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e Controle Interno – Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as possíveis irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela CONCEDENTE, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONVENIENTE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.905/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a CONVENIENTE deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a CONVENIENTE será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 A CONVENIENTE obriga-se, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação (nome e logo) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A CONVENIENTE compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da OSC, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este **Termo de Colaboração**, terá vigência pelo prazo de 24 [vinte e quatro] meses, contados a partir da data de sua assinatura/publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, em **31/12/2025** possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONVENIENTE, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de Ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado pela CONCEDENTE, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado a CONVENENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, bem como o território de abrangência, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- 12.2.1** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2** quando a CONVENENTE não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;
- 12.2.3** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 12.2.4** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.5** quando a CONVENENTE deixar de atuar no endereço e/ou território de abrangência para o qual foi contemplado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos em razão da execução deste Termo serão registrados/tombados em nome da edilidade pública e sob uso da CONVENENTE, podendo a OSC reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social e/ou, após 5 (cinco) anos transferi-los para titularidade da CONVENENTE.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em caso de desistência e/ou da Rescisão dessa parceria.

13.3 É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

13.4 Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

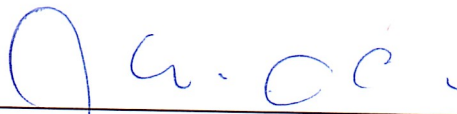
13.5 Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a CONVENIENTE contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - Paraíba para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2024.


João Carvalho da Costa Sobrinho
Secretário SEDHUC / Concedente


Renato Pereira da Silva
Representante Legal da OSC / Conveniente

TESTEMUNHA: _____
CPF

TESTEMUNHA: _____
CPF